LEI DE Nº. 1011, DE 17 DE JUNHO DE 1982.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA AOS DEVEDORES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei, os créditos tributários municipais vencidos até 30 de abril do corrente ano, oriundos de Taxa de Licença, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, sem multa, juros e correção monetária.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos créditos já inscritos na Dívida Ativa, e, bem assim, àqueles em fase de execução judicial.

Art. 2º. Os tributos cuja execução judicial já se encontre em andamento, serão liquidados em Cartório, mediante autorização expedida pela Procuradoria Geral do Município, ficando, também, o devedor, responsável pelos custos processuais incidentes até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O benefício previsto na presente lei é extensivo tão somente aos créditos tributários de valor até CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 1.982.

Dr. Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Arq° Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS